

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE****RESOLUÇÃO CGC Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 7º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno, na forma do Anexo I, do Comitê de Gerenciamento de Crise – CGC, do Ministério de Minas e Energia - MME, em conformidade com o §1º do art. 7º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 3 de julho de 2023.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Colli Munhoz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 26/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774093** e o código CRC **1A6F1C7B**.

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO****COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE - CGC****CAPÍTULO I****DO COMITÊ****Seção I****Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê de Gerenciamento de Crise - CGC, de caráter estratégico e deliberativo, instituído pela Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, tem como finalidade identificar, analisar e acompanhar as ameaças e situações de crise que possam comprometer a integridade ou disponibilidade dos serviços de infraestrutura afetos ao Ministério de Minas e Energia - MME, visando a manutenção das atividades e serviços prestados em momentos de situações emergenciais ou adversas, que comprometem o seu normal funcionamento.

Seção II**Da Estrutura Organizacional**

Art. 2º O Comitê de Gerenciamento de Crise – CGC, será composto pelos seguintes membros:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) Secretário-Executivo - SE, que o presidirá;

b) Chefe de Gabinete do Ministro - GM;

c) Secretário Nacional de Energia Elétrica – SNEE;

d) Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SNGM;

e) Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SNPGB;

f) Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento – SNTEP;

II - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM;

IV - Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e

V - Diretor-Geral da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros do CGC indicarão os seus suplentes.

Seção III

Da Competência

Art. 3º Compete ao Comitê de Gerenciamento de Crise - CGC:

I - acompanhar e propor ações estratégicas de execução dos planos de resposta a emergências e planos de gerenciamento de riscos, pelas vinculadas e suas reguladas, em infraestrutura de energia elétrica, mineração, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

II - recomendar ações estratégicas adicionais para a atividade de cada um dos órgãos e entidades envolvidos no gerenciamento de crise;

III - categorizar os incidentes de acordo com sua complexidade e gravidade;

IV - estabelecer procedimentos de resposta específicos para energia elétrica, mineração, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, de forma a apoiar equipes técnicas e de liderança em casos de incidentes dessa natureza;

V - articular com o Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas, de que trata o Decreto nº 11.200, de 15 de setembro de 2022;

VI - instituir as salas de situação para gerenciamento de situações de crise e acompanhar os trabalhos;

VII - articular com instituições governamentais e não governamentais para apoio em ações emergenciais; e

VIII - definir o conteúdo de comunicados, porta vozes e textos a serem divulgados durante a crise.

§1º O CGC poderá sugerir consultas aos Comitês e Conselhos Nacionais os quais o Ministério de Minas e Energia encontra-se vinculado, quando necessário.

§2º O CGC poderá instituir Grupos de Trabalho, com duração de até doze meses, para apoio à execução das competências previstas neste artigo, podendo ser renovado a critério do CGC.

§3º O CGC designará pontos focais para efetuar as tratativas técnicas e operacionais junto aos demais órgãos da Administração Pública, principalmente em relação aos aspectos de inteligência e de segurança pública.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia atuará como Secretaria-Executiva do CGC, a quem caberá:

I - planejar, organizar, coordenar as atividades técnicas e administrativas, organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CGC;

II - elaborar as atas das reuniões, convocar as reuniões do CGC, por determinação de seu Presidente;

III - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros, assessorar o Presidente em conjunto com as demais secretarias finalísticas;

IV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações do CGC; e

V - solicitar colaboração, quando necessário, aos setores de energia elétrica, mineração, petróleo, gás natural e biocombustíveis, quando cabível.

Art. 5º A participação no CGC será considerada função de relevante interesse público e não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus representantes.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade das Reuniões

Art. 6º As reuniões do CGC serão realizadas da seguinte forma:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, mediante convocação do Presidente do CGC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do CGC ou por solicitação, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros do CGC, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

III - extraordinariamente, em caráter emergencial, o Presidente do CGC poderá convocar para reuniões de forma imediata.

Seção II

Da Representatividade

Art. 7º O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar livremente das reuniões, mas somente terão direito a voto quando estiverem na qualidade de substituto do representante titular.

Seção III

Pauta, Deliberação e Ata

Art. 8º A pauta da reunião será encaminhada aos representantes do CGC no ato da convocação.

Art. 9º As decisões do CGC serão tomadas por votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente do CGC, ou seu substituto legal, terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º As deliberações do CGC serão formalizadas por meio de resoluções, ressalvadas aquelas meramente administrativas.

Art. 11º O Presidente do CGC, poderá decidir *ad referendum* do colegiado as questões de relevância e urgência, desde que motivadas tais circunstâncias.

CAPÍTULO III

Das áreas de atuação

Seção I

Área de Atuação e Quantitativo de Pontos Focais

Art. 12º As quantidades de áreas de atuações e os respectivos quantitativos de pontos focais terão os seguintes componentes:

- I - Energia elétrica;
- II - Combustíveis e derivados do petróleo;
- III - Petróleo;
- IV - Gás Natural; e
- V – Mineração.

§1º O quantitativo de áreas de atuação dos pontos focais poderá sofrer alterações por deliberação do CGC, devidamente justificados.

§2º O quantitativo dos pontos focais a que se refere o § 3º, do art. 3º, será limitado a dez.

§3º O quantitativo estabelecido no §2º, deste artigo, poderá sofrer alterações por deliberação do CGC, devidamente justificados.

Art. 13º O CGC poderá utilizar estudos, relatórios ou documentos congêneres, desde que acompanhados de Nota Técnica que justifique e detalhe a compatibilidade dos objetos a serem analisados e obedeçam às disposições desta Portaria, e tenham sido realizados por:

- I - conselhos ou comitês relacionados ao MME, bem como por seus Grupos de Trabalhos ou congêneres; e ou
- II - outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal, direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 14º A permanência dos convidados nas reuniões ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos, não podendo estender-se à discussão e votação da matéria.

Art. 15º Poderá ser firmado acordo de cooperação técnica com órgãos públicos que possam auxiliar nas atividades de competência do CGC.

Art. 16º Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CGC, e comunicados ao colegiado na reunião subsequente.

Art. 17º Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos representantes.